

EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0036 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Processo nº 002547/2023 de 19 de maio de 2023

Origem: Gabinete do Prefeito

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 1055/2023, publicada em 30/03/2023 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 20/07/2023

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 03/08/2023

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 03/08/2023

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 03/08/2023

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da



internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

- 1.2 As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.
- 1.5 As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, Atos Oficiais, endereço: www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais.
- 1.6 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos do Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos as códigos-fontes da Prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao



Cidadão) e serviço de hospedagem do site, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo III e IV deste Edital.

2.2 - Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens/lotes que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações e quantidades estabelecidas no anexo III e IV deste Edital.**

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- **a)** 010001 Gabinete do Prefeito; 010001.0412200022.002 manutenção das atividades do gabinete; 33904000000 serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica; ficha: 00011 fonte: 150000000000.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital através do site do **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **www.itarana.es.gov.br**, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na Imprensa Oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.
- 4.2 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.
- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO por qualquer pessoa física ou jurídica, em



até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico Oficial: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cplitarana@gmail.com**.

- 4.4.1 As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:
- a) Relatório de Impugnação;
- b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:
- b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.
- 4.4.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.4.3 Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 4.4.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.1 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Afonso Cláudio responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4 O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (Portal de Compras Públicas).
- 5.6 O Pregão será conduzido pelo Município de Itarana/ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 5.7 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos seguintes meios:

5.8.1 - CENTRAL DE ATENDIMENTO:



Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

5.8.2 – E-MAIL: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

5.9 - Site Portal de Compras Públicas para cadastro:

- a) https://www.portaldecompraspublicas.com.br
- b) https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor.

VI - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, e empresas equiparadas por Lei especifica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 6.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 6.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 6.3.3 Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 6.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

6.3.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- i) que não sejam enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou equiparadas por Lei específica.

VII – DO REGISTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de registro.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma Portal de Compras Públicas



(www.portaldecompraspublicas.com.br), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

- 7.1.2 Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:
- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) No campo "MARCA", fica dispensado preenchimento ou, caso queira, colocar "MARCA PRÓPRIA".
- 7.1.3 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.
- 7.1.4 Até a data e hora marcada para acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 7.1.5 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.1.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.1.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.**
- 7.2 É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência para apuração de eventuais transgressões quanto aos estabelecimentos acima, sendo lícita a utilização de pesquisa de preços com fornecedores de determinado serviço como forma de embasar a verificação de exequibilidade de propostas.
- 7.3 As empresas interessadas podem incluir, modificar ou mesmo excluir suas propostas no sistema até antes do início da sessão de abertura do certame. Após este momento, não cabe mais desistência da proposta e a não manutenção dela poderá acarretar punição à licitante.



VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 A fase de lances iniciará, primeiramente, com todos lotes desertos e aqueles com apenas 01 (uma) proposta, posteriormente, com os demais lotes com mais de 01 (uma) proposta.
- 8.7 Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério quando da existência de mais de um lote adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 20 (vinte) lotes.**
- 8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10 O Intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrirá a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 - Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa do sistema eletrônico (plataforma), do Portal de Compras Públicas, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas respectivas abas.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o Pregoeiro o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

8.19 - Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.20 - Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto.

8.21 - Na hipótese da não aceitação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.22 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.23 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a)



examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 8.24 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.
- 8.25 Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sedo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 8.26 Não será adjudicado valor acima da média de referência (ANEXO IV), sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.
- 8.27 Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração (ANEXO IV), o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.
- 8.28 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para adjudicação neste Edital e em seus anexos.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, da licitante classificada em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat.

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de

Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:

http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-

ccmei/certificado-cnpj>

§1º. Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da

licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -

CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão

Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais,

contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do

licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do

licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os

documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma

restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida

neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste

certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em)

declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante).
- a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (ANEXO I).

9.1.5 - DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação, sendo, no mínimo: experiência mínima em serviços de manutenção, implantação e atualização de websites.
- **a.1)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.
- **a.2)** O Município de Itarana/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei



n° 8.666/1993.

- **a.3)** Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, visita in loco, entre outros.
- 9.2 A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:
- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- **b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 9.2.1 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) SICAF.
- **9.3** Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.
- **9.3.1 -** Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.
- **9.3.2 -** Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Itarana/ES nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **9.3.3 -** Todos os documentos inseridos no sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, www.portaldecompraspublicas.com.br, devem seguir as condições abaixo:
- **a)** a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- **b)** o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;



- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).
- **9.4 -** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.
- **9.4.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.
- **9.5 -** Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.6 -** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.6.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 9.6.2 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.1.1 Habilitação Jurídica, 9.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.
- **9.7 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz <u>e</u> da filial, simultaneamente;
- **d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- **d.1)** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 9.9 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Encerrada a etapa de lances e habilitação, a licitante detentor da melhor oferta, para o fim de adequação da Proposta com valor global ganhador, a empresa vencedora deverá enviar nova proposta com os valores dos itens rateados (valor unitário), em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.
- 10.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.
- 10.3 Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.
- 10.4 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.
- 10.5 É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:

10.7.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.2 indicação/especificação dos serviços;

10.7.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.7.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

XI -DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XII - DOS RECURSOS

12.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: **licitacao@itarana.es.gov.br**, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 13.2 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIV - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

14.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 – O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 14.2.1.

14.2.1 - Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Setor de Licitações e Contratos - **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES
AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____ /2023
PROPONENTE:
CNPJ:

- 14.2.2 ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade
 Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.
- 14.2.3 O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para os seguintes endereços de e-mail: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para cplitarana@gmail.com, no mesmo prazo indicado no item 14.2, deste tópico.
- 14.3 O Município de Itarana/ES poderá prorrogar o prazo fixado no item 14.2, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 14.4 O descumprimento do prazo constante no item 14.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste edital.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

14.5 - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a

vigência do instrumento da contratação.

14.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação

consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser

convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite

de avaliação de proposta e requisitos para habilitação previstos neste edital, assinar o

contrato.

14.7 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e

condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do

prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente

estabelecidas.

XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com amparo no art. 57,

inciso IV da Lei nº 8.666/1993;

15.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da

publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES,

veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº

1115/2014.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - As informações relativas à forma de execução do objeto, estão descritas na cláusula

sétima do anexo II (Minuta do Contrato) deste edital.

XVII - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - As informações relativas à forma de pagamento, estão descritas na cláusula quinta

do anexo II (Minuta do Contrato) deste edital.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas



para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7° da Lei n° . 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as

condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a

finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações

apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados.

19.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original;

b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro

ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da

imprensa oficial.

19.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações

complementares, se julgar necessário.

19.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando

necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou

indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta

Prefeitura.

19.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e

pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas

vigentes.

19.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos

interessados pelo tel.: (27)370-4916 em dias úteis no horário das 07h às 11h e das 13h às

16h, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a

fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente

de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Declaração de Habilitação - UNIFICADA;

- 19.11.2 Anexo II Minuta do Contrato;
- 19.11.3 Anexo III Especificação do Objeto e Preço máximo aceitável;
- 19.11.4 Anexo IV Termo de Referência.

Itarana/ES,19 de julho de 2023.

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Matricula 003523



ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, a empresa		, CN	IPJ nº	,	com
sede na,	através	de	seu	representante	legal
infra-assinado, DECLARA , sob as penas da lei,	que:				

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Local e Data.	
Proponente:	
CNPJ/CPF no.:	
Assinatura do Responsável	

Local a Data

(Nome Legivel)



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0036 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Processo nº 002547/2023 de 19 de maio de 2023

Origem: Gabinete do Prefeito

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº $^{\circ}$
27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal,
Senhor Vander Patrício, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a
empresa / pessoa física, CNPJ/CPF Nº, estabelecida na
, neste ato representada por, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra
referidos, tudo de acordo com a Lei nº $10.520/02$, Lei nº $8.666/93$ e suas alterações, que se
regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos as códigos-fontes da Prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e serviço de hospedagem do site, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Estado do Espírito Santo

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ ____(____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

Poder Executivo

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a prestação do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com amparo no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
- **a)** 010001 Gabinete do Prefeito; 010001.0412200022.002 manutenção das atividades do gabinete; 33904000000 serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica; ficha: 00011 fonte: 150000000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 6.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do layout do site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos fontes da prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão) e serviço de hospedagem de site.
- 6.2 Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no layout, banco de dados e programação de todos os códigos fontes do site da Prefeitura Municipal de Itarana.
- 6.3 O Website da Prefeitura Municipal de Itarana- ES deverá estar fornecido de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:



I - O portal deverá ser responsivo, ou seja: também conhecido como site flexível é quando o site automaticamente se encaixa na tela do dispositivo do usuário sendo ele: computador, celular, tablet, notebook, etc. Um site responsivo muda a sua aparência e disposição com base no tamanho da tela em que o site é exibido, deverá ser dinâmico: o site dinâmico possui funcionalidades que permitem constantes alterações de conteúdo, além da criação de diversas páginas internas, sem que seja necessário modificar o código fonte e compatível com as tecnologias: Javascript, HTML5, CSS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;

II - O Portal deverá ser um site PWA, ou Progressive Web App, que é uma aplicação web desenvolvida usando tecnologias específicas para aproveitar recursos de apps nativos e da web;

III - Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google);

IV - URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;

V - Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina;

VI - Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;

VII - Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards/ W3C;

VIII - Facilitar a gestão do conteúdo divulgado pela Prefeitura Municipal de Itarana;

IX - Ser de acesso fácil, simples e rápido;

X - Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, sendo feito no período inicial de treinamento e implantação;

XI - Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube;



XII - Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos;

XIII - Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click;

XIV - Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;

XV - Ferramenta de pesquisa especifica (que permita pesquisar dentro de determinados conjuntos de informação, possibilitando filtros específicos);

XVI - Arquivos para download em formato diversos;

XVII - Garantir a atualização e a segurança constante dos serviços web;

XVIII - O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;

XIX - Corrigir conteúdo e funcionalidades incluindo adaptações por fatores externos;

XX - Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não conformidades;

XXI - Garantir espaço em disco para hospedagem de imagens e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do site.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE

7.1 - Banners Principais Rotativos: Conter um painel eletrônico de conteúdo dinâmico, estrategicamente dimensionado e posicionado, tornando-o visualmente atrativo, poderá ser desenvolvido em qualquer linguagem, com exceção da plataforma Flash. Este painel deve exibir banners (imagens) de informações destaques. Estas imagens serão exibidas de forma alternativa entre si, alternando a exibição automaticamente em alguns segundos, ou através da seleção do internauta. Ainda, ao clicar em cima da imagem, o portal deve ser capaz de abrir um link com informações a respeito do banner clicado. Toda a gestão (inserção, remoção, atualização) dos banners destaques e links de destino deverá ser possível de ser realizada, facilmente, pelos usuários responsáveis por estas informações na Prefeitura. O design dos banners deverá ser oferecido pelo prestador de serviço.

7.2 - Idioma: O site deverá ser bilíngue (português e inglês).

7.3 - Canal de comunicação: conter um canal de comunicação do o cidadão do tipo "FALE CONOSCO", que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica;

7.4 - Acessibilidade: deverá possuir ferramentas como símbolo de acessibilidade em destaque, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com interprete de LIBRAS e



audiodescrição em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

- **7.5 Estrutura de páginas:** Além da página inicial, o site deverá ter, no mínimo, as seguintes páginas:
- I Mapa do site;
- II Deverá conter uma página para cada secretaria e órgão da Prefeitura, com o objetivo de disponibilizar todos os assuntos relacionados em um único ambiente.

III - Secretarias e órgãos:

- 1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2. Secretaria Municipal de Educação;
- 3. Secretaria Municipal de Saúde;
- 4. Secretaria Municipal de Transportes, obras e serviços urbanos;
- 5. Secretaria Municipal de Desporto, cultura e turismo;
- 6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;
- 8. Gabinete do Prefeito;
- 9. Controle Interno;
- 10. Procuradoria Geral;
- IV Deverá conter ambiente para cadastro de todas as licitações, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;
- V Deverá conter ambiente para cadastro de todas os Atos Oficiais, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;
- VI Deverá conter ambiente para cadastro dos concursos e seleções, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;

VII - Quanto a transparência:

- 1. Conter uma página para o SIC (Serviço de Informação ao cidadão);
- 2. Desenvolver ambiente para o e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão. Com as funcionalidades que:
 - Permita acompanhar a tramitação do pedido;
 - Permita protocolar recursos;
 - Forneça número de protocolo;
 - Cadastro com login e senha para acesso ao sistema e-SIC.
- 3. Desenvolver ambiente para ouvidoria;



4. Desenvolver ambiente para denúncias.

5. Desenvolvimento e acompanhamento das demandas/manifestações do e-

SIC, ouvidoria e denúncias.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

8.1 - Na prestação do serviço, a Contratada deverá:

8.1.1 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como

todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato (deslocamento dos

equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte,

diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos), correrão por conta exclusiva da

contratada.

8.1.2 - A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços

contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de

serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.2 - A contratação deverá possuir garantia de serviço pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a

partir do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, incluindo o suporte e assistência técnica, de

forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução dos serviços

de migração dos dados e conclusão da configuração e disponibilização das informações

contidas atualmente no website da Prefeitura Municipal de Itarana.

9.2 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota

Fiscal e de todas as certidões de regularidade fiscal, no mês subsequente, de acordo com

os relatórios de cópias e impressões efetivamente realizadas e apresentados pela

contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Impedir que pessoas não autorizadas executem o objeto licitado.

b) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa possa

prestar os serviços, objeto deste contrato dentro das especificações exigidas.



c) Fornecer à empresa vencedora, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas.

d) O Município de Itarana se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

e) Efetuar o pagamento após a conclusão do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

f) Notificar, por escrito, a empresa vencedora quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

10.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas, mão de obra e material apropriados para total execução dos serviços solicitados, a mesma deve executar o objeto deste contrato, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b) Quando da substituição dos profissionais exigidos na composição de equipe técnica, somente será admitida tal substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

c) Manter um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, sendo o contato direto entre a Prefeitura e a CONTRATADA;

d) Dar ciência ao CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



- f) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas,
- impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
- g) Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas no Contrato, constante da proposta apresentada, e em conformidade com as especificações constantes neste contrato.
- h) A empresa vencedora deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto ao Município de Itarana/ES.
- i) Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões quanto da instalação e suporte.
- j) É vedada à subcontratação sem autorização do Município de Itarana/ES.
- k) Enviar em anexo à nota fiscal, comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- I) A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou no instrumento de contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- m) Quando solicitado, o PREPOSTO deverá comparecer imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. O prazo máximo para comparecimento após solicitação é de 48 (quarenta e oito) horas. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo;
- n) Apresentar seus funcionários portando de crachá da CONTRATADA;
- o) A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.
- p) A empresa deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços;
- q) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



s) A CONTRATADA deverá manter a Prefeitura à salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Se houver necessidade de treinamento e, em havendo, como o mesmo se dará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação

de multa mora, nas seguintes condições:

11.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total

reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato

encontre-se parcialmente executado;

11.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de

execução do contrato;

11.4 - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda

unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes

sanções a empresa contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo

contratual reajustado não executado pelo contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo

de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do

prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em

toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- 11.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 11.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;
- d) contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



12.1 - O fiscal do contrato, ficará designado como representante da Administração

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados,

bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do

artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,

e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes

e prepostos.

12.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da

Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do

cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus

aspectos.

12.4 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as

informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento

do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.5 - O Fiscal do Contrato será o servidor William Fiorotti Cordeiro - Técnico em

Informática - Matrícula nº 006107 - E-mail: informatica@itarana.es.gov.br e o Fiscal

Substituto será a servidora Mariana Januth Perin-Técnica em Informática- Matrícula nº

006130 - E-mail: informatica@itarana.es.gov.br.

12.6 - O Gestor do contrato será a autoridade competente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

13.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os

critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as

condições originalmente pactuadas.

13.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a

parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à

formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus

encargos.

13.2.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos

requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação



dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

- 13.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 13.2.3 Não será concedida a revisão quando:
- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 13.2.4 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação.
- 13.3 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento.
- 13.3.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 13.3.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 13.3.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.



Estado do Espírito Santo

12.4. A suisse alkamae au sukinae da susianusu kuikutaa su

13.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a

Poder Executivo

data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada

repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de

preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista

na lei respectiva.

13.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas

formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a

assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o

encerramento do Contrato.

13.6 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo

Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste

ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura,

caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

13.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo,

devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

13.8 - A cobrança do uso excedente do espaço em disco contratado para hospedagem de

imagens, arquivos e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do

site, não poderá ser maior que "1%" do valor do contrato por cada 1 (um) Gigabyte

excedido e o valor será dividido proporcionalmente dentro da forma de pagamento

acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consegüências

contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste

instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a

impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- V A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 14.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III judicial, nos termos da legislação.
- 14.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da



Poder Executivo

Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 15.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- 15.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- 15.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- 15.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
- 15.4.1 Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- 15.4.2 Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 15.4.3 Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica



Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
Sr. Vander Patricio	
Prefeito Municipal	
CONTRATADA:	
VENCEDORA	
Sr. Xxxxxxxxx	
Testemunhas:	



ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

tens(*) Có	idigo	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
	03337	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO LAYOUT DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do layout do site da Prefeitura Municipal de Itarana, manutenção técnica preventiva e corretiva no banco de dados e em todos os códigos fontes da prefeitura, desenvolvimento e manutenção do e-SIC (sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão) e serviço de hospedagem de site. Este serviço compreenderá a manutenção evolutiva e corretiva no layout, banco de dados e programação de todos os códigos fontes do site da Prefeitura Municipal de Itarana. O WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA- ES DEVERÁ ESTAR FORNECIDO DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS E TECNOLOGIAS (MÍNIMAS) ABAIXO RELACIONADAS: -> O portal deverá ser responsivo, ou seja: também conhecido como site flexível é quando o site automaticamente se encaixa na tela do dispositivo do usuário sendo ele: computador, celular, tablet, notebook, etc. Um site responsivo muda a sua aparência e disposição com base no tamanho da tela em que o site é exibido, deverá ser dinâmico o site dinâmico possui funcionalidades que permitem constantes alterações de conteúdo, além da criação de diversas páginas internas, sem que seja necessário modificar o código fonte e compatível com as tecnologias: Javascript, HTML5, CSS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer; -> O Portal deverá ser um site PWA, ou Progressive Web App, que é uma aplicação web desenvolvida usando tecnologias específicas para aproveitar recursos de apps nativos e da web; -> Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavrasa pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); -> URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site; -> Ser customizável para alterações e criação		Quantidade 12	Unitário	41199,9 ^t



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- **Poder Executivo** -> Ser de acesso fácil, simples e rápido;
- -> Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e Youtube, sendo feito no período inicial de treinamento e
- -> Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4. Bem como embed-code do Youtube;
- -> Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos;
- -> Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click;
- -> Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à
- -> Ferramenta de pesquisa especifica (que permita pesquisar dentro de determinados conjuntos de informação, possibilitando filtros específicos);
- -> Arquivos para download em formato diversos;
- -> Garantir a atualização e a segurança constante dos serviços web;
- -> O sistema de gerenciamento de banco de dados deverá permitir acesso remoto para consultas diretamente ao banco de dados;
- -> Corrigir conteúdo e funcionalidades incluindo adaptações por fatores
- -> Realizar análises sistemáticas para identificar problemas e não conformidades:
- -> Garantir espaço em disco para hospedagem de imagens e demais arquivos necessários para a alimentação e estruturação do site.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE:

Banners Principais Rotativos: Conter um painel eletrônico de conteúdo dinâmico, estrategicamente dimensionado e posicionado, tornando-o visualmente atrativo, poderá ser desenvolvido em qualquer linguagem, com exceção da plataforma Flash. Este painel deve exibir banners (imagens) de informações destaques. Estas imagens serão exibidas de forma alternativa entre si, alternando a exibição automaticamente em alguns segundos, ou através da seleção do internauta. Ainda, ao clicar em cima da imagem, o portal deve ser capaz de abrir um link com informações a respeito do banner clicado. Toda a gestão (inserção, remoção, atualização) dos banners destaques e links de destino deverá ser possível de ser realizada, facilmente, pelos usuários responsáveis por estas informações na Prefeitura. O design dos banners deverá ser oferecido pelo prestador de serviço.

Idioma: O site deverá ser bilíngue (português e inglês). Canal de comunicação: conter um canal de comunicação do o cidadão do tipo FALE CONOSCO, que permite ao interessado comunicar-se com o órgão por via eletrônica;

Acessibilidade: deverá possuir ferramentas como símbolo de acessibilidade em destaque, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com interprete de LIBRAS e audiodescrição em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

Estrutura de páginas: Além da página inicial, o site deverá ter, no mínimo,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

as seguintes páginas:

- -> Mapa do site;
- -> Deverá conter uma página para cada secretaria e órgão da Prefeitura, com o objetivo de disponibilizar todos os assuntos relacionados em um único ambiente.
- -> Secretarias e órgãos:
 - 1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - 2. Secretaria Municipal de Educação;
 - 3. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4. Secretaria Municipal de Transportes, obras e serviços urbanos;
 - 5. Secretaria Municipal de Desporto, cultura e turismo;
 - 6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;
 - 8.Gabinete do Prefeito:
 - 9. Controle Interno;
 - 10.Procuradoria Geral;
- -> Deverá conter ambiente para cadastro de todas as licitações, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos:
- ->Deverá conter ambiente para cadastro de todas os Atos Oficiais, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;
- -> Deverá conter ambiente para cadastro dos concursos e seleções, com disponibilidade de ferramenta de pesquisa que possibilite filtros específicos;
- -> Quanto a transparência:
- 1.Conter uma página para o SIC (Serviço de Informação ao cidadão);
- 2.Desenvolver ambiente para o e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao cidadão. Com as funcionalidades que:
 - -> Permita acompanhar a tramitação do pedido;
 - -> Permita protocolar recursos;
 - -> Forneça número de protocolo;
 - -> Cadastro com login e senha para acesso ao sistema

e-SIC.

- 3.Desenvolver ambiente para ouvidoria;
- 4. Desenvolver ambiente para denúncias.
- 5.Desenvolvimento e acompanhamento das

demandas/manifestações do e-SIC, ouvidoria e denúncias.

1 Itens Valor Total Estimado do Lote R\$ 41199,96

Valor Global Estimado - Total Geral

R\$ 41199,96